

Interessado : 2020.01031.002110-90

Assunto : Ratificação da decisão do Pregoeiro. Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020.

DESPACHO Nº 2168/2020 - PRES – 1. Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento da “Petição de Irregularidade” (Id:443673) apresentada por **ARIANNA CARVALHO ROCHA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2020, nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016, do Art. 72 do RILCC-AGEHAB e do Art. 24 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2. O Pregão Eletrônico nº 012/2020, de que trata o pedido em questão, refere-se à seleção de empresas registro de preço para fornecimento de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado por aerolevanteamento, a ser executado em diversos loteamentos e áreas urbanas ocupadas, situados em todo o território do Estado de Goiás, para fins de regularização fundiária.

3. O Pregoeiro do presente certame, subsidiado pela análise das razões aventadas pela peticionante, posicionou-se no sentido de manter na íntegra as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, opinando pelo regular prosseguimento do feito, aduzindo, para tanto:

3.1. A intempestividade da impugnação apresentada, pois apresentada em desacordo com o prazo previsto tanto Art. 24 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, quanto nos itens 11.1 e 11.1.1 do edital em tela;

3.2. Que as exigências para qualificação técnica previstas no edital estão em consonância com a legislação aplicável à AGEHAB, na qualidade de empresa estatal e, portanto, sujeita à Lei 13.303/2016.

4. Após análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o que, por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro, razão pela qual acompanho sua manifestação sobre o julgamento em tela, nos termos do documento de **Id: 444098**, a fim de manter na íntegra as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 e o consequente prosseguimento regular do feito.

5. Desta feita, manifesto pelo **não conhecimento** da “Petição de Irregularidade” (Id:443673) apresentada por **ARIANNA CARVALHO ROCHA**, pois resta evidente a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade da referida impugnação.

6. Posto isso, RATIFICO a decisão do Pregoeiro da AGEHAB a mim submetida.

Agência Goiana de Habitação S/A –AGEHAB, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Lucas Fernandes de Andrade
Presidente

